



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DO VEREADOR TADEU CALHEIROS

Dispõe sobre a instituição da “Cédula de Identidade Funcional” dos servidores do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) no âmbito do Município do Recife.

Art. 1º Fica instituída a “Cédula de Identidade Funcional” destinada aos servidores do quadro assistencial do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) do Município do Recife.

Parágrafo único. A “Cédula de Identidade Funcional” de que trata o *caput* deverá seguir os seguintes critérios:

- I - ter fé pública, valendo como documento de identidade;
- II - ser de uso individual e intransferível; e
- III - ter validade indeterminada.

Art. 2º O preparo, a expedição e o controle das “Cédulas de Identidade Funcional” cabem, exclusivamente, à Coordenação Geral do SAMU 192.

§ 1º Os servidores deverão encaminhar a documentação necessária, de acordo com o disposto no art. 5º, para a Coordenação Geral do SAMU 192, para a expedição da “Cédula de Identidade Funcional”.

§ 2º Em se tratando de novos servidores, a “Cédula de Identidade Funcional” será expedida e entregue após a investidura no cargo.

§ 3º Para a utilização da “Cédula de Identidade Funcional”, é necessário:





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DO VEREADOR TADEU CALHEIROS

I - ter lotação no serviço de saúde SAMU 192; e

II - estar com vínculo ativo no Órgão.

Art. 3º A “Cédula de Identidade Funcional” de que trata esta Lei conterá os seguintes itens de identificação do servidor:

I - foto 3x4 de fundo branco, tirada de uniforme e sem cobertura;

II - assinatura do titular do SAMU 192;

III - nome do(a) servidor(a);

IV - cargo/função;

V - data de nascimento;

VI - número de identidade;

VII - filiação;

VIII - matrícula funcional;

IX - nacionalidade;

X - naturalidade;

XI - número de Cadastro de Pessoa Física (CPF);

XII - data de admissão do(a) servidor(a);

XIII - situação funcional; e

XIV - assinatura do Coordenador Geral.

Art. 4º A “Cédula de Identidade Funcional” será impressa em papel de segurança.





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DO VEREADOR TADEU CALHEIROS

Art. 5º A “Cédula de Identidade Funcional” fica condicionada à apresentação, pelo servidor, dos seguintes documentos:

- I - cópia do documento de identificação;
- II - 2 (duas) fotos 3x4, coloridas, com o servidor devidamente uniformizado; e
- III - cópia do último contracheque.

~~Parágrafo único. Nos casos de expedição de segunda via da “Cédula de Identificação Funcional”, o interessado apresentará apenas o exigido no inciso II.~~

Art. 6º A expedição da segunda via da “Cédula de Identidade Funcional” dar-se-á nos seguintes casos:

- I - extravio, furto, roubo ou dano;
- II - mudança de sinais característicos ou de dados de qualificação do(a) identificado(a);
e
- III - mudança de situação funcional.

Parágrafo único. A entrega da segunda via da “Cédula de Identidade Funcional” fica condicionada à devolução da anterior ou, se for o caso, à comprovação do inciso I.

Art. 7º No caso de extravio, furto ou roubo da “Cédula de Identidade Funcional”, o servidor deverá providenciar:

- I - o registro da ocorrência; e
- II - a comunicação do fato à Coordenação Geral do SAMU 192.

Parágrafo único. No caso de recuperação da “Cédula de Identidade Funcional” extraviada, essa deverá ser encaminhada à Coordenação Geral do SAMU 192.





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DO VEREADOR TADEU CALHEIROS

Art. 8º A “Cédula de Identidade Funcional” será recolhida pela Coordenação Geral do SAMU 192 nos casos de:

I - proibição do uso previsto na legislação federal, na estadual e na municipal;

II - descumprimento de penalidades;

III - demissão do serviço público;

IV - exoneração do servidor público;

V - transferência para outro Órgão; e

VI - falecimento.

§ 1º No caso de exoneração a pedido, o recolhimento ocorrerá no ato do requerimento de exoneração.

§ 2º As “Cédulas de Identidade Funcional” recolhidas pela Coordenação Geral do SAMU 192 serão inutilizadas após os registros necessários.

§ 3º A não restituição da “Cédula de Identidade Funcional” poderá implicar responsabilidades administrativa, civil e penal.

Art. 9º As dúvidas suscitadas quanto à situação funcional dos servidores requerentes da “Cédula de Identidade Funcional” serão submetidas à consideração da Coordenação Geral do SAMU 192, para exame, análise e manifestações.

Art. 10. O valor referente à confecção da “Cédula de Identidade Funcional” será de responsabilidade do SAMU 192.

Art. 11. Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação Geral do SAMU 192.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Sala das Sessões Plenárias da Câmara Municipal do Recife, 4 de Dezembro de 2023.





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DO VEREADOR TADEU CALHEIROS

TADEU CALHEIROS
Vereador - Podemos

Documento assinado digitalmente com usuário e senha por Tadeu Calheiros
Proposição eletrônica P2113910787/40987. Para verificação de autenticidade utilize o QR Code exibido no rodapé.





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DO VEREADOR TADEU CALHEIROS

JUSTIFICATIVA

Esta Proposição tem por escopo dispor sobre a instituição da “Cédula de Identidade Funcional” dos Servidores do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) no âmbito do Município do Recife.

Quanto ao aspecto formal da presente Propositura, a Repercussão Geral do Tema 917, que dispõe acerca da competência para iniciativa de lei municipal que preveja a obrigatoriedade de instalação de câmeras de segurança em escolas públicas municipais e cercanias, manifestou-se no sentido de que “não usurpa a competência do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração Pública, não cria ou altera a estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem trata do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II, ‘a’, ‘c’ e ‘e’, da Constituição Federal de 1988)”. Portanto, aplica-se, por analogia, esse entendimento ao caso em concreto, restando esta Proposta em consonância com as regras constitucionais, assim como com a orientação dominante do Supremo Tribunal Federal (STF).

Quanto ao mérito, pode-se afirmar que este Projeto de Lei objetiva tornar pública e reconhecida a “Cédula de Identidade Funcional” dos profissionais que atuam no Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192). É de suma importância que esses profissionais sejam identificados previamente, não apenas com a vestimenta, o que facilitará o seu trabalho e dará mais segurança aos cidadãos que por eles forem atendidos.

A instituição da “Cédula de Identidade Funcional” promoverá a garantia do amplo acesso dos profissionais do SAMU 192 aos locais públicos e privados, quando estiverem devidamente uniformizados, facilitando o atendimento aos chamados urgentes, ou seja, possibilitando o auxílio imediato às pessoas que necessitam de atendimento médico.

Trata-se de um pleito muito solicitado pela categoria, já que, por diversas vezes, antes de realizar os atendimentos, esses profissionais são questionados acerca de sua função ou de seu cargo, o que leva tempo e pode comprometer a vida dos pacientes.





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DO VEREADOR TADEU CALHEIROS

Dessa forma, é fundamental instituir a “Cédula de Identidade Funcional” destinada aos servidores do quadro assistencial do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), com validade indeterminada, no Município do Recife.

Por fim, as despesas envolvidas na execução desta Lei poderão correr por conta da dotação orçamentária do PROGRAMA 1.320 — PROMOÇÃO SOCIAL E PROFISSIONAL PARA GERAÇÃO DE TRABALHO E RENDA, do PROJETO 4903.11.334.1.320.2.109 — APOIO À EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS MUNICIPAIS DE TRABALHO, EMPREGO E RENDA, da Lei Orçamentária em vigor.

~~Diante do exposto, solicitamos aos nobres Pares desta Casa Legislativa a aprovação deste Projeto de Lei Ordinária.~~

Sala das Sessões Plenárias da Câmara Municipal do Recife, 4 de Dezembro de 2023.

TADEU CALHEIROS
Vereador - Podemos

